



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 013/2024

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1776/14 e Lei nº 2.916 de 13/12/2023. De acordo com o Processo nº 2.270/2023 de 07/11/2023 e Processo Seletivo nº 035/2023.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **FERNANDA SANTOS MARQUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7094281115 SSP/RS, CPF nº 004.329.810-98, PIS/PASEP nº 162.35942.27.4, residente e domiciliada na Rua Luiz Otaviano de Araújo nº 116, em Tavares/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será a contratação de uma servente com carga horária semanal de 35 horas para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.



CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão pelo período de 06 (seis) meses iniciando-se em 22/01/2024 e termino previsto para 21/07/2024, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses havendo real necessidade e interesse administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá o equivalente ao Padrão 1 do Quadro de funcionários, correspondendo ao valor de 35 horas trabalhadas de R\$ 1.152,95 (um mil e cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama da **CONTRATANTE**.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela **CONTRATADA**.

4.2 – Pela CONTRATADA, quando:

4.2.1 - O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso a contratada decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da contratada a impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

06.01– Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre

06.01.10 - Saúde

06.01.10.301 – Atenção Básica

06.01.10.301.0107 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Rec. Livre

3.1.90.04.00 - Contratação por tempo de terminado

Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos

CLÁUSULA SEXTA DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei Municipal nº 1776/14 e Lei Municipal nº 2.916/2023 de 13/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 18 de janeiro de 2024.

FERNANDA SANTOS MARQUES
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE
Secretário Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Rosangela Rosca Mariano
CPF nº 010807.270-35

2. Gabriela Rodrigues Fagundes
CPF nº 044.855.460-71